

AO Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC, CEF, CCJ

Em 20/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria Legislativa

20 0203

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 151/2003

**PROJETO DE LEI N.º 003  
(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

**“Dispõe sobre o fornecimento de nada  
consta pelas empresas públicas e  
privadas fornecedores de serviços”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

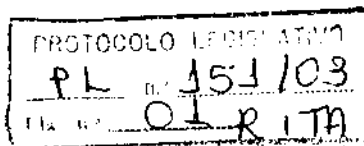
Art. 1º. Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviço, obrigadas a fornecer ao final de cada exercício financeiro o nada consta anual daqueles serviços prestados aos consumidores.

Parágrafo primeiro – O documento a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue independentemente de solicitação e automaticamente no endereço do consumidor até o último dia útil do final de cada exercício financeiro.

Parágrafo segundo – depois de enviado o documento a que se refere o caput, as empresas não mais poderão fazer qualquer tipo de cobrança referente àquele exercício financeiro.

Art. 2º - Esta, Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo substituir comprovantes de pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas durante um exercício por um único documento comprobatório de quitação, evitando assim o acúmulo desnecessário de arquivamento de comprovantes de pagamento.

Diante do exposto e dada a necessidade trazer a praticidade para os consumidores, contos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
PSDB

